- LEI Nº 1.165, DE 25/07/73 -

-Dispõe sôbre autorização para assinatura de Convênios com o Instituto Nacional do Livro-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar Convênios com o Instituto Nacional do Livro, para manutenção da Biblioteca Municipal de Leme e representação municipal perante o referido Instituto.

Artigo 2º - Os Convênios mencionados no artigo anterior deverão obêdecer os modelos anexos, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 445, de 24-7-61.

Prefeitura Municipal de Leme, em 25 de julho de 1.973.

JOAQUIM LOPES TROYA
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de julho de 1.973.

JOÃO LUIZ MANCINI
Chefe do Gabinete

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... ESTADO DE.....E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de.....Estado de....., representada pelo Exmo. Senhor Prefeito..... e o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor..... ....., pelo presente convênio, ajustam a - criação, instalação e/ou manutenção de uma biblioteca pública no Município, através das seguintes cláusulas e condições:-

Cláusula primeira. - A Prefeitura Municipal de....., obriga-se, mediante resolução da Câmara de Vereadores local, a criar, instalar e manter ou a continuar mantendo, caso já tenha existência efetiva entre os serviços da Municipalidade, uma biblioteca pública, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do Município.

Cláusula Segunda.- Além do sediamento da biblioteca, a Prefeitura se obriga a fazê-la instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços, bem como a colocar em sua direção pessoa de reconhecida capacidade para o cargo.

Cláusula Terceira.- O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará a Prefeitura Municipal na organização da biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

Cláusula Quarta.- O INstituto Nacional do Livro fará, à biblioteca, uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para as mesmas.

Cláusula Quinta.- O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblio teca, quando solicitado, selecionando, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões, a fim de que Municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

Cláusula Sexta.- A Prefeitura Municipal atribuirá, anualmente, em seu orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, ao INL, certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópia de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Cláusula Sétima.- A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional do Livro e, no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

Cláusula Oitava.- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, na biblioteca, o serviço de empréstimo dos livros aos frequentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédia, dicionários, etc).

Cláusula Nona.- O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

Cláusula Décima.- Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por eles designadas.

Cláusula Décima Primeira.- Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasilia, D.F.

Cláusula Décima Segunda.- A vigência do presente convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura pelo Instituto Nacional do Livro.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma em poder da Prefeitura e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.

CONVÊNIO PARA CRIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO I.N.L.

CONVÊNIO QUE entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E PREFEITURA MUNICIPAL para criação de uma Representação Municipal do I.N.L.-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... Estado de ..... representada pelo Exmo. Sr. - Prefeito Municipal.....e o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por sua Diretora, MARIA ALICE BARROSO, pelo presente Convênio ajustam o seguinte:

1º) PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se, mediante este Convênio, a instalar e manter a Representação Municipal do INL, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e disseminar a cultura entre os Municípios.

2º) A Municipalidade se obrigará a instalar condignamente à Representação Municipal do I.N.L.

3º) O Representante Municipal será nomeado, sem qualquer ônus, por Portaria da Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, mediante indicação, acompanhada de "Curriculum-Vitae" do candidato, a ser feita pelo - Prefeito Municipal.

4º) A PREFEITURA MUNICIPAL, louvar-se-á na orientação do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO para a promoção das atividades relacionadas como disseminação do Livro, instalação das bibliotecas locais, assim como na colaboração do Representante nas promoções culturais do Município.

5º) Através do Representante do I.N.L. a PREFEITURA MUNICIPAL coordenará as atividades da "Sociedade dos Amigos da Biblioteca", constituída de pessôas gradas, alheias aos serviços municipais, com a incumbência de promover campanhas à melhoria do acervo bibliográfico local, promoção de atividades cívico-culturais, exposições artísticas, conferências, debates, seminários debates de assuntos de interêsse da comunidade, de caráter exclusivamente cultural e apolítico.

6º) A substituição do Representante será solicitada pelo Prefeito, desde que o titular não cumpra os dispositivos da Portaria nº 353, de 16 de dezembro de 1971 e nº 354, de 16 de dezembro de 1971, ou aos interesses da Municipalidade, no campo da difusão cultural.

7º) O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado e sua recisão se fará mediante aviso, com antecedência de vinte dias, por qualquer das partes - convenentes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes.

8º) Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo PREFEITO MUNICIPAL e a Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, ou através do Representante Municipal do I.N.L.

9º) Para efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

10) A vigência do presente Convênio será contada a partir da data de sua aprovação e designação do Representante pelo INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO.

11) Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, em duas (2) vias, ficando uma em poder da Prefeitura.